

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000083/2011  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2011  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001299/2011  
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.000088/2011-83  
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.003469/2010-33  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/09/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NAJILA NABHAN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 04 de janeiro de 2011 a 11 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Aditivo à convenção Coletiva de Trabalho com vigência de 1/05/2010 a 30 de Abril de 2011, que entre si fazem de um lado o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA, inscrito no CNPJ sob número 75.220.954/0001-09 e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, inscrito no CNPJ sob número 78.637.824/0001-64, entidades representativas das categorias econômicas e profissionais, neste ato representado por seus Presidentes in fine assinados, resolvem, de comum acordo o dentro de suas prerrogativas legais, ADITAR a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO- 2010/2011 em vigor, que se regerá mediante as seguintes alterações:**, com abrangência territorial em Londrina/PR.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Nos sábados aqui mencionados será fornecida uma refeição tipo “marmitex” no valor de R\$ 10,00 (dez reais), ou valor equivalente em **DINHEIRO**, por opção do empregado, sem que tal benefício integre a remuneração obreira para qualquer efeito legal

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Na prorrogação da jornada de trabalho estabelecida na cláusula primeira, será considerada jornada extraordinária

habitual, comprometendo-se o empregador a pagá-las com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, divisor 220, com projeção no RSR, nas verbas contratuais e rescisórias devidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÃO**

Fica proibida a compensação da jornada de trabalho nesta hipótese de prorrogação, ficando, inclusive, mantido o intervalo intrajornada estabelecido nos contratos individuais.

#### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ESTUDANTES**

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho de empregado estudantes além das 18h00, que comprovem a situação de regularidade escolar no período letivo das aulas.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

##### **JORNADA DE TRABALHO:**

Estabelecem as partes que a jornada de trabalho para os empregados que trabalham nas empresas com atividade comercial de **LIVRARIA E PAPELARIA**, será prorrogada no período de 04 de Janeiro de 2011 a 11 de Fevereiro de 2011, da seguinte forma sem prejuízo dos sábados já previstos na CCT original:

De segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 19h00;

Nos sábados dias 22/01 e 29/01/2011, no horário das 9h00 às 17h00.

##### **Parágrafo Único-**

Não haverá expediente e jornada de trabalho, nos dias 07/03/2011 (segunda-feira de carnaval) e 08/03/2011 (terça-feira de carnaval). A jornada de trabalho reiniciará no dia 09 de fevereiro de 2011 (quarta-feira de cinzas) a partir das 12h00 (doze horas).

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE**

Em caso de descumprimento do ajustado neste aditivo, sem prejuízo do pagamento dos créditos devidos aos empregados e sem prejuízo de outras penalidades legais não cumulativas, fica o empregador obrigado a pagar, por empregado prejudicado e ato infracionário, multa equivalente a um piso salarial da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS FEIRAS**

Estabelecem as partes que ficam terminantemente proibidas feiras de material escolar e congêneres, no período de janeiro e fevereiro de 2011, ressalvada a possibilidade de negociação especial e específica com a participação indispensável dos sindicatos signatários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONVENÇÃO**

Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho que não colidam com as consubstanciadas no presente aditivo convencional.

Londrina, 29 de Dezembro de 2010

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**

**NAJILA NABHAN**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**